



CONTRATO DE COMPRA Nº 77/2023

Processo: nº 23/2023

Dispensa Nº 7/2023

Ementa: O objeto refere-se a necessidade de implantação de Monitor para chamada em áudio e vídeo.

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51.

Contratado: B.C NEITZKE & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.699.864/0001-10 com endereço à Rua Prefeito Devete de Paula Xavier, 610, Centro, CEP 87301100, Campo Mourão - PR, neste ato representado por Bruno Cezar Neitzke, portador (a) do RG sob nº 9.804.947-9 SSP-PR e CPF/MF nº 066.224.339-09.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório 23/2023 Dispensa Nº 7/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): O objeto refere-se a necessidade de implantação de Monitor para chamada em áudio e vídeo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições da proposta da CONTRATADA, bem como as especificações contidas no Edital de **Dispensa Nº 7/2023** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E VIGÊNCIA): O presente instrumento será realizado pela CONTRATADA, no prazo de 03 de abril de 2023 a 03 de abril de 2024

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO): O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, em moeda corrente nacional, sendo obrigatório a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante crédito em conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes deste instrumento de contrato, ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária nº.:

01.001.10.302.0001.1.001.4.4.90.52.00.00. - 1005 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA (RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE): Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento conforme descrito no Processo Licitatório acima epigrafado, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA (RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA): A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415
951
Assinatura eletrônica
Data: 20/04/2023 10:43:43
0300



PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente locação junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

- 1) Penalidade Rescisória
- 2) Penalidade por Inadimplência

PARÁGRAFO ÚNICO: As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO): O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA (ALTERAÇÃO): A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL): O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (CONDIÇÕES GERAIS): Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (CASOS OMISSOS): Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (FISCAL DO CONTRATO): Fica designado como fiscal do Contrato o servidor **Rogério de Oliveira Soares** (CPF nº 041.538.489-30), designado pela Portaria nº 15/2021, de 03/02/2021 - Publicada no Jornal Tribuna do Interior em 04/02/2021, Edição n. 10.441.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (FORO): As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

RAFAEL BRITO DO
PRADO:0493341595
1

Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO
PRADO:0493341595
Data: 2023.04.10 09:11:07
03'00



CIS-COMCAM

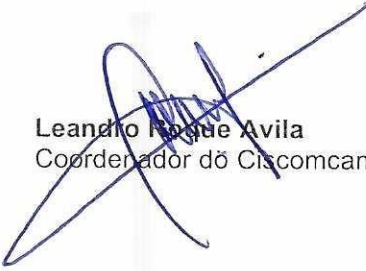
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Campo Mourão, 03 de abril de 2023.

B C NEITZKE E CIA
LTDA:1569986400110
0110

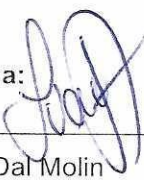
Assinado de forma digital por
B C NEITZKE E CIA
LTDA:15699864000110
Dados: 2023.04.11 15:46:08
+03'00'

Bruno Cezar Neitzke
Representante Legal


Leandro Rogério Avila
Coordenador do Ciscomcam

Testemunha:

1 -


Ivani Fiore Dal Molin

Presidente da C.P.L - Portaria nº 50/2021
CPF Nº 070.873.209-71

**RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951**

Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Dados: 2023.04.10 09:11:35 -03'00'

Rafael Brito do Prado
Presidente do CIS-COMCAM


Rogério de Oliveira Soares
Fiscal de Contrato - Portaria nº 15/2021
CPF nº 041.538.489-30



ANEXO CONTRATO DE COMPRA Nº 77/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023

Dispensa Nº 7/2023

CONTRATANTE: CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: B.C NEITZKE & CIA LTDA - ME, CNPJ sob nº 15.699.864/0001-10.

ITENS CONTRATADOS:

Valor do Contrato: 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	8816	MINI-COMPUTADOR	Unidad	2	R\$ 1.600,00	3.200,00

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415
951

Assinado de forma digital por
RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Dados: 2023.04.10 09:11:52
+03'00'

**EXTRATO CONTRATO DE COMPRA Nº 77/2023**

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por sua Presidente, Rafael Brito do Prado, portador do RG nº 8386563-6 SSP/PR e CPF/MF nº 049.334.159-51

Contratado: B.C NEITZKE & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.699.864/0001-10 com endereço à Rua Prefeito Devete de Paula Xavier, 610, Centro, CEP 87301100, Campo Mourão - PR, neste ato representado por Bruno Cezar Neitzke, portador (a) do RG sob nº 9.804.947-9 SSP-PR e CPF/MF nº 066.224.339-09.

Objeto: O objeto refere-se a necessidade de implantação de Monitor para chamada em áudio e vídeo.

Vigência: 03 de abril de 2023 à 03 de abril de 2024.

Legislação Pertinente: Processo Licitatório n. 23/2023
Dispensa n. 7/2023

Data: Campo Mourão, 03 de abril de 2023.

Signatários do Contrato:

CONTRATANTE: Rafael Brito do Prado

CONTRATADA: Bruno Cezar Neitzke

JURÍDICO: Albert Iomar de Vasconcelos – OAB/PR 74.160

COORDENADOR: Leandro Roque Avila

RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415
951

Assinado de forma digital
por RAFAEL BRITO DO
PRADO:04933415951
Dados: 2023.04.10 09:30:10
03'00'

RELIGIÃO Na Igreja Católica, este dia pertence ao Tríduo Pascal - celebrações que ocupam três dias, quinta-feira, sexta-feira e sábado

Sexta-feira Santa: Católicos celebram paixão e morte de Cristo

Às 15 horas, Catedral São José realiza a cerimônia da "Paixão do Senhor"

[Walter Pereira]

Com orações, jejum e silêncio, a Igreja Católica reúne seus fiéis hoje para celebrar a Sexta-feira Santa. Neste dia os cristãos lembram o julgamento, paixão, crucificação, morte e sepultura de Jesus Cristo, através de diversos ritos religiosos. Desde o último domingo as paróquias de Campo Mourão seguem com suas programações especiais.

Na Igreja Católica, este dia pertence ao Tríduo Pascal - celebrações que ocupam três dias, quinta-feira, sexta-feira e sábado - o mais importante período do calendário litúrgico. A Igreja celebra e contempla a paixão e morte de Cristo, sendo o único dia em que não se celebra a Eucaristia. Por conta disso, se recolhe no silêncio. Ou seja, sem a realização de missas.

No município, as paróquias iniciaram ontem à noite, após missa da Instituição da Eucaristia e Lava Pés, a adoração do Santíssimo Sacramento, que prossegue até o sábado (8), à noite, quando inicia

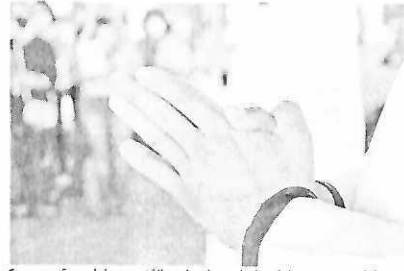
a Vigília Pascal. A Instituição da Eucaristia recorda a última Ceia de Jesus. Essa missa começa, mas não termina, pois o padre não faz a bênção final. Em vez da bênção, sacerdote e assembleia saem em silêncio e o Sacramento fica vazio. O Santíssimo Sacramento é trasladado para outro local. Na maioria das igrejas e com as pessoas passaram a noite em vigília.

Na Catedral São José, nesta Sexta, às 15 horas será realizada a cerimônia da "Paixão do Senhor". Este é o horário em que Jesus foi morto. A celebração consta de três partes: liturgia da Palavra, adoração da cruz e comunhão eucarística. Às 18 horas será realizada a Procissão do Senhor Morto.

No sábado (8), às 19h30, será celebrada a Missa da Vigília Pascal. O Sábado Santo, ou da Aleluia, é considerado o ápice da celebração com a vigília, chamada pela Igreja de "vigília da ressurreição". "Se pudessemos dizer que existe uma solenidade mais importante da Igreja e essa do Sábado Santo. Porque a Páscoa significa passagem da escravidão para a vida. E Jesus refaz essa passagem da escravidão da morte para a vida", diz o Bispo Diocesano Dom Bruno Versari.

QUINTA-FEIRA SANTA

A quinta-feira marca o



Com orações e jejum, católicos lembram hoje o julgamento, paixão, crucificação, morte e sepultura de Jesus Cristo

fim da Quaresma (período de quarenta dias, subsequentes à Quarta-feira de Cinzas, em que os católicos se dedicam à penitência em preparação para a Páscoa). Nesse dia, celebra-se a Missa dos Santos Óleos ou Missa do Crisma, quando o oficiante abençoa os óleos usados nos sacramentos do Batismo, do Crisma e da Unção dos Enfermos. Entre os ofícios do dia, o de maior simbolismo é o lava-pés, em que o sacerdote lava o pé direito de 12 homens, imitando o que Jesus fez a seus discípulos na Última Ceia.

SEXTA-FEIRA SANTA

Na sexta-feira, celebra-se a paixão (o martírio) e a morte de Cristo. O ofício consiste na adoração do Cristo crucificado - ou Adoração da Cruz - precedida por leituras da Bíblia e seguida pela comunhão eucarística. Em várias cidades brasileiras, após a

celebração acontece a Procissão do Enterro, também conhecida como Procissão do Senhor Morto, em que populares e religiosos percorrem algumas ruas tocando e cantando músicas fúnebres.

SÁBADO SANTO

Finalmente, no Sábado Santo, celebra-se, entre o pôr do sol do sábado e o amanhecer de domingo, a Vigília Pascal, o ofício mais importante do calendário litúrgico católico, por ser a celebração da ressurreição de Jesus. Em algumas cidades, logo nas primeiras horas da manhã de domingo acontece a Procissão do Encontro, na qual duas procissões - uma com a imagem de Nossa Senhora, mãe de Jesus, e outra com a imagem do Cristo ressuscitado - partem de lugares diferentes e se encontram, quase sempre às portas da igreja matriz.

Marcada pela conversão, Páscoa é o momento mais tradicional no calendário litúrgico

A Páscoa é considerada o momento mais tradicional do calendário litúrgico dos cristãos. Celebrada ao fim da Quaresma, após 40 dias de penitências, orações e jejum, a Páscoa é marcada pela conversão. De acordo com a Igreja, a Quaresma é a revisão da vida, momento em que o cristão deixa o pecado para trás para viver a Páscoa. Os símbolos atribuídos à data também remetem a conversão. Nas celebrações litúrgicas, tem o círio pascal, para recordar a luz e mostrar que Deus vence as trevas. O ovo é utilizado para recordar a vida, pois, a partir dele, é gerada a vida. Ele foi tomado pela tradição, e se utilizam, hoje, o chocolate e o coelho, que representa fertilidade. Atualmente não é muito utilizado, mas o girassol também é um símbolo, pois é uma flor que está sempre voltada para a luz, representando o fiel que deve estar sempre voltado para Deus.

Exposição Êxodos, de Sebastião Salgado, na Rodoviária de CM

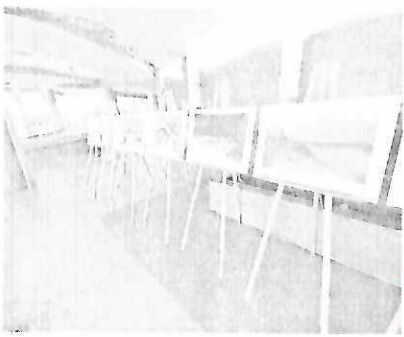
[Da Assessoria]

Um dos espaços de grande circulação de pessoas, a Rodoviária de Campo Mourão, passa a ter uma exposição da Fundação Cultural do Campo Mourão. Trata-se da exposição Êxodos, do renomado fotógrafo mineiro Sebastião Salgado. A iniciativa pretende criar alternativas de acesso à cultura dentro do espaço público, mantido pela Co-dusa.

São 75 fotografias de um dos ícones da fotografia mundial, fruto de viagens realizadas durante o período de seis anos por mais de 40 países. Como resultado

de seus deslocamentos, Sebastião Salgado capturou com sua câmera as questões políticas, sociais e econômicas ao retratar a história de pessoas que foram obrigadas a deixar a terra natal.

"Mais do que nunca, sinto que a raça humana é sozinha. Há diferenças de cores, línguas, culturas e oportunidades, mas os sentimentos e reações das pessoas são semelhantes. É exatamente esse sentimento de uma identidade planetária, no qual todos estamos conectados, que permeia o pensamento da exposição e complementa, em forma de legenda, o que a fotografia constrói, como imagem", disse o fotógrafo.



GH Contabilidade
Sua melhor opção para o controle financeiro

CHEGOU A HORA DE AMANSAR A FERA!

Rua Para, 18
Eng. Beltrão/PR
(41) 3537-1783
93426-0915

g@ghcontabilidade.com.br

MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 92/2023

SUMÁRIO

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 2º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 3º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 4º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 5º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 6º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 7º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 8º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 9º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 10º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 11º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 12º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 13º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 14º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 15º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 16º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 17º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 18º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 19º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 20º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 21º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 22º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 23º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 24º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 25º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 26º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 27º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 28º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 29º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 30º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 31º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 32º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 33º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 34º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 35º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 36º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 37º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 38º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 39º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 40º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 41º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 42º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 43º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 44º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 45º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 46º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 47º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 48º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 49º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 50º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 51º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 52º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 53º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 54º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 55º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 56º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 57º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 58º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 59º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 60º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 61º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 62º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 63º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 64º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 65º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 66º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 67º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 68º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 69º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 70º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 71º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 72º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 73º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 74º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 75º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 76º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 77º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 78º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 79º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 80º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 81º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 82º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 83º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 84º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 85º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 86º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 87º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 88º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 89º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 90º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 91º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 92º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 93º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 94º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 95º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 96º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 97º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 98º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 99º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 100º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 101º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 102º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 103º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 104º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 105º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 106º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 107º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 108º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 109º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 110º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 111º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 112º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 113º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 114º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 115º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 116º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 117º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 118º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 119º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 120º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 121º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 122º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 123º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 124º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 125º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 126º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 127º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 128º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 129º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 130º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 131º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 132º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 133º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 134º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 135º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 136º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 137º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 138º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 139º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 140º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 141º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 142º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 143º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 144º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 145º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 146º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 147º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 148º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 149º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 150º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 151º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 152º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 153º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 154º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 155º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 156º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 157º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 158º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 159º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 160º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 161º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 162º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 163º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 164º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 165º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 166º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 167º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 168º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 169º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 170º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 171º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 172º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 173º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 174º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 175º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 176º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 177º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 178º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 179º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 180º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 181º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 182º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 183º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 184º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 185º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 186º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 187º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 188º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 189º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 190º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 191º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 192º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 193º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 194º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 195º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 196º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 197º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 198º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 199º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 200º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 201º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 202º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 203º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 204º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 205º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 206º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 207º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 208º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 209º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 210º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 211º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 212º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 213º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 214º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 215º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 216º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 217º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 218º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 219º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 220º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 221º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 222º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 223º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 224º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 225º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 226º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 227º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 228º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 229º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 230º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 231º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 232º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 233º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 234º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 235º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 236º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 237º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 238º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 239º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 240º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 241º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 242º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 243º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 244º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 245º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 246º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 247º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 248º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 249º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 250º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 251º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 252º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 253º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 254º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 255º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 256º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 257º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 258º - Fica estabelecido o calendário litúrgico da Igreja Católica para o ano de 2023.

Art. 2